

IRC

- **Despacho n.º 148/2023.XXIII do SEAF, de 22 de maio de 2023**

Vem o presente despacho determinar o seguinte:

- Permitir que os sujeitos passivos que usufruem do benefício fiscal da remuneração convencional do capital social por aumento de capital com recurso aos lucros do exercício possam considerar a dedução do mesmo com base no requerimento do registo comercial do ato de aumento do capital;
- Prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação de entrega da declaração Modelo 22 relativa ao IRS de 2022 e pagamento do respetivo imposto até ao dia 6 de junho.

[Despacho n.º 148/2023.XXIII](#)

IRS

- **Circular n.º 14/2023, de 8 de maio de 2023**

Vem a presente circular divulgar as tabelas de retenção de IRS, a vigorarem entre 1 de maio de 2023 e 30 de junho de 2023.

[Circular n.º 14/2023](#)

OUTROS ASSUNTOS

- **Lei n.º 20/2023 - Diário da República n.º 95/2023, Série I de 17 de maio de 2023**

Vem a presente lei alterar o regime de vários benefícios fiscais. Neste sentido, destacamos as seguintes alterações:

- Eliminação gradual da taxa reduzida de Imposto sobre Veículos (ISV) aplicável às autocaravanas (artigo 9.º do Código do ISV);
- Regime do patent box (artigo 50.º-A do Código do IRC);
- Resultado da liquidação: "IRC mínimo" (artigo 92.º do Código do IRC);
- Regime fiscal do Incentivo fiscal à Capitalização das Empresas (artigo 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- Alteração da redação da verba aplicável à taxa intermédia de IVA e da taxa reduzida de Impostos Especiais de Consumo (IEC) aplicável ao gasóleo colorido e marcado, fuelóleos e misturas (verba 2.3. da Lista II anexa ao Código do IVA e artigo 93.º do Código dos IEC).

[Lei n.º 20/2023](#)

- **Lei n.º 21/2023 - Diário da República n.º 101/2023, Série I de 25 de maio de 2023**

Vem a presente lei estabelecer o regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento.

[Lei n.º 21/2023](#)

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.